

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002/2020 DA OAB/AL E DA CAA/AL

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas e dá outras providências.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas e da Caixa de Assistência dos Advogados de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em complemento a portaria 051/2020 e as Resoluções nºs 005/2020, 07/2020 e 008/2020 da Diretoria da OAB/AL e a resolução Conjunta nº 001/2020, das Diretorias da OAB/AL e da CAA/AL.

CONSIDERANDO o avanço da pandemia de coronavírus (COVID-19), bem assim, que permanece o Brasil em estado de emergência e de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 06/2020 e Lei nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 05 de 20/03/2020, nº 07 de 30/03/2020 e nº 008, de 07/04/2020 e da Resolução Conjunta nº 001, de 20/04/2020 através das quais os atendimentos presenciais na OAB/AL estariam suspensos apenas até o dia 05/05/2020, período em que os funcionários estariam trabalhando de forma remota;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação, em parte, das medidas estabelecidas nas resoluções anteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n.º 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, até o dia 15/05/2020, em parte, o regime instituído pela Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, modificando apenas as regras de suspensão de prazos processuais, que voltarão a correr no dia 04/05/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO assim a necessária manutenção das medidas de prevenção à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Entidade diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para a redução significativa do potencial de contágio;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o atendimento presencial na OAB/AL, na CAA/AL e na ESA/AL continuará suspenso no período compreendido entre os dias 06 de maio de 2020 e 15 de maio de 2020, mantido o trabalho remoto conforme estabelecido no art. 3º, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Diretoria da instituição.

Art. 2º Manter o funcionamento dos espaços OAB OFFICE situados no prédio sede da OAB/AL e no prédio histórico do centro de Maceió, com observância no cumprimento das providências adotadas no art. 2º e seus parágrafos da Resolução Conjunta nº 001 de 20/04/2020, que permanecem em vigor.

Art. 3º Os funcionários da OAB/AL que não estejam de férias ou afastados por motivos de saúde deverão continuar a efetuar as suas atividades de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, quando possível, até o limite da sua carga horária, não sendo admitido o pagamento de horas extraordinárias, enquanto vigorar a determinação de suspensão do atendimento presencial previsto no art. 1º.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, o Chefe do Setor poderá convocar funcionário para que execute trabalho presencial, ofertando-lhe os EPI's necessários a execução do trabalho.

Art. 4º Os atendimentos e/ou serviços prestados na OAB/AL, no período abrangido pelo art. 1º, deverão ser feitos de forma não presencial, através dos telefones ou endereços eletrônicos constantes da lista em anexo (ANEXO I).

Art. 5º Ficam mantidas todas as disposições inseridas na Portaria nº 051/2020 e Resoluções nºs 005/2020, 007/2020 e 008/2020 da Diretoria da OAB/AL e Resolução Conjunta nº 001 da Diretoria da OAB/AL e da CAA/AL, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maceió, 04 de maio de 2020.

NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/AL

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO
Vice-Presidente da OAB/AL

LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA
Secretário-Geral da OAB/AL

CLAUDIA LOPES MEDEIROS
Secretária-Geral Adjunta da OAB/AL

MARIÉ LIMA ALVES DE MIRANDA
Diretora-Tesoureira da OAB/AL

EDNALDO MAIORANO DE LIMA
Presidente da CAA/AL

MÁRCIO DE OLIVEIRA ROCHA
Vice-Presidente da CAA/AL

DANIEL MARTINIANO DIAS
Secretário-Geral da CAA/AL

VICTOR PONTES DE MAYA GOMES
Secretário-Geral Adjunto da CAA/AL

MARIA THAÍSA GAMELEIRA DOS SANTOS BARBOSA
Tesoureira da CAA/AL

ANEXO I

Relação de contatos para Atendimento Remoto

Secretaria da OAB: (82) 98802-8726 | secretaria@oab-al.org.br

Tesouraria da OAB: (82) 98802-3511 | tesouraria@oab-al.org.br

TED: (82) 98802-3753 | ted@oab-al.org.br

Gabinete da OAB: (82) 98802-3510 | gabinete.presidencia@oab-al.org.br

Caixa de Assistência dos Advogados - CAA: (82) 99691-7070 | executivocaa@gmail.com

Escola Superior da Advocacia - ESA: (82) 99309-6637 | esa@oab-al.org.br

Canal VIA OAB: (82) 99346-9440 | oabalagoas@oab-al.org.br

Comissão de Direitos Humanos – CDH: (82) 99104-7116 | direitoshumanos@oab-al.org.br

Comissão Especial da Mulher – CEM: (82) 99104-7116 | diretordecomissoes@oab-al.org.br

OAB Office – Centro: (82) 3028-2558

OAB Office – Prédio-sede: (82) 3023-7189

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 02/2020 CAA/AL

Dispõe sobre Instituição e concessão de Auxílio-Alimento prestados às advogadas e aos advogados inscritos na OAB/AL, durante o período da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais constantes da Lei 8906/96 e Regulamento Geral da OAB, e nos termos dos arts 3º, 8º IX e 20 do REGIMENTO INTERNO DA CAA/AL

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, editada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a suspensão de prazos processuais, audiências e atendimentos presenciais nas unidades dos Poderes Judiciários Estaduais e Federais, de acordo com a Resolução nº 313, de 19/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, c/c o Decretos nº 69.501, de 13 de Março de 2020 e Decreto nº 69624 de

06 de abril de 2020, do Governo do Estado de Alagoas ;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento dos infectados pelo novo coronavírus (Covid-19), bem como de toda a população, para que não haja aumento da contaminação; causando impacto negativo no desenvolvimento da atividade da advocacia alagoana e nos seus meios de subsistência;

CONSIDERANDO ainda, a Resolução 07/2020 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e as Resoluções 01/2020 e 02/2020 do Comitê Executivo do Fida(Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o “Auxílio Alimento”- CAA/AL, às advogadas e aos advogados inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas com atuação profissional efetiva, em razão dos efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e que apresentem comprovada condição de vulnerabilidade social e/ou econômica, bem como apresentar os requisitos necessários para sua concessão.

Art 2º. O requerimento do “Auxílio Alimento” CAA/AL, estabelecido como Modelo padrão constante do Anexo da presente resolução(.....) deverá ser enviado através de mensagem eletrônica ao endereço(auxilioalimentocaa@gmail.com)).Após a conclusão dessa primeira etapa, havendo deferimento por Relator (a) designado pela Presidência da CAA/AL, o(a) requerente será informado acerca dos procedimentos e demais instruções para retirada do benefício através de contato telefônico e/ou endereço(s) eletrônico(s) fornecidos no ato do requerimento de auxílio.

Art 3º O “Auxílio Alimento” CAA/AL é instituído em razão, e durante, a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no valor de R\$ 550,00(Quinhentos e cinquenta reais), em parcela única mensal, não cumulativo com o benefício previsto na Resolução 01/2020 e 02/2020 do Comitê Executivo do FIDA e Resolução 01/2020 da CAA/AL, ou outro Benefício de Ordem Federal, Estadual ou Municipal, inclusive Aposentadorias de qualquer natureza; e tem a finalidade de cobrir despesas emergenciais com a subsistência alimentar consistindo na entrega, a(o) beneficiário(a) de cesta básica in natura, voucher ou ticket de mercado ou hipermercado, à critério da CAA/AL.

Parágrafo Primeiro : Poderá o benefício ser novamente concedido, condicionado à Publicação de novo ato administrativo exarado pela entidade concedente, bem como da disponibilidade financeira da CAA/AL e dos recursos destinados pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial (FIDA), por meio da Resolução nº 07/2020.

Parágrafo Segundo: Em caso de concessão do auxílio através de voucher ou ticket de mercado ou hipermercado, poderá a CAA/AL facultar no Requerimento padrão de concessão do benefício, a indicação por parte do(a) advogado(a) solicitante, de estabelecimento comercial e de itens que atendam os requisitos de economicidade e comodidade pessoal; ficando obrigado o(a) beneficiário(a) a apresentar Nota Fiscal de compra dos gêneros

alimentícios que amparam a concessão do presente auxílio, no prazo de até 15(quinze) dias após a realização da compra.

Parágrafo Terceiro: Mediante ato discricionário da diretoria da CAA/AL, diante das dificuldades de locomoção em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ou outros motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente fundamentados, o auxílio instituído pela presente resolução, poderá ser fornecido através de valor pecuniário correspondente a ser depositado em favor do mesmo em conta por este indicada, observando-se, para tanto, a disponibilidade financeira da CAA/AL, para aquisição de gêneros alimentícios; ficando obrigado(a) a apresentar Nota Fiscal comprobatória dos gastos que amparam a concessão do presente auxílio, no prazo de até 15(quinze) dias após a realização da compra.

Parágrafo Quarto: O benefício ora instituído, deverá ser retirado, prioritariamente, na sede da CAA/AL, situada no Prédio sede da OAB/AL, ou da Subseção respectiva, conforme o caso. Enquanto os órgãos do sistema OAB/AL estiverem sem atendimento presencial em razão da pandemia, o benefício poderá ser entregue na(s) residência(s) do(a) solicitante.

Art 4º: Considerada a situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, esta não se confunde com a momentânea diminuição de rendimentos ou capacidade laborativa do (da) requerente.

Art 5º . Nos termos do parágrafo único do art.123 , do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, a concessão desse benefício não estará condicionada à carência de um ano após o deferimento da inscrição e nem à regularidade de pagamento da(s) anuidade(s).

Art. 6º. Para ter direito ao auxílio o (a) requerente deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente inscrito na OAB/AL mediante inscrição originária, ou comprovar o deferimento do pleito de Inscrição originária, devendo estar o(a) advogado(a) apto(a) ao exercício da profissão, sendo essas, condições indispensáveis e insuperáveis à obtenção do auxílio criado por essa Resolução;

II- Comprovar o exercício da advocacia, por pelo menos 1(um) ano, servindo para comprovação de tal período, os atos praticados na condição de estagiário(a), devidamente inscrito na OAB, conforme Regulamento Geral da OAB Federal, art. 123

III – Apresentar situação de vulnerabilidade econômica e/ou social em razão da paralisação ou redução das atividades do Poder Judiciário, reflexo da pandemia Covid-19, a ser comprovada através de uma das seguintes formas:

a) Declaração de ajuste anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF- 2018/2019), inclusive do cônjuge, não podendo o somatório dos rendimentos mensais médios ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Comprovação de inscrição do(a) requerente no Cadastro Único do Governo Federal;

c) Comprovação de inscrição do(a) requerente na tarifa social da

fornecedora de Energia Elétrica ou de Abastecimento de Água e Saneamento Estadual ou Municipal;

d) Preenchimento das informações constantes do Anexo dessa Resolução,(REQUERIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e MANUAL DE PROCEDIMENTOS)

e) Caso, o(a) requerente, não preencha nenhum dos critérios acima, poderá comprovar, por outros elementos que reputar convenientes, o estado de vulnerabilidade econômica e/ou social, hipótese esta que será apreciada em reunião e decisão colegiada da Diretoria da CAA/AL, a conclusão acerca da possibilidade de concessão do auxílio, nos termos dessa Resolução, das normas estatutárias e regimentais da CAA/AL, Lei 8906/94, Regulamento Geral da OAB/AL, decisões e orientações colegiadas do Conselho Gestor do FIDA .

Art. 7º. Para a concessão do auxílio criado pela presente Resolução, o(a) requerente poderá passar por avaliação social, com a condução de Diretor e/ou colaborador indicado pela instituição concedente , nomeado(s) mediante ato do Presidente , que subsidiará a decisão da diretoria da CAA/AL.

Art. 8º. Os requerimentos do auxílio objeto do presente ato deverão ser protocolados na sede da CAA/AL ou pelo e-mail (auxilioalimentocaa@gmail.com),e instruído com a documentação necessária à sua análise, constantes dessa resolução , acrescidos do rol de documentos indicados no Modelo Padrão de requerimento(REQUERIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO(ANEXO DA RESOLUÇÃO 02/2020 DA CAA/AL) , integrante da presente resolução, através de ANEXO, devendo a decisão sobre a concessão ou não do benefício ser concedida no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados da data de preenchimento de todos os requisitos para concessão do benefício; podendo tal prazo ser prorrogado, mediante motivo justificado.

Parágrafo Primeiro: No caso de documentação insuficiente, o(a) requerente será notificado(a) para complementá-la. Preenchidos todos os requisitos, reinicia-se o prazo para decisão por parte da instituição concedente, constante do caput desse artigo.

Parágrafo Segundo : Se o(a) requerente quedar-se inerte por prazo superior a 30 dias no atendimento de diligência voltada para a complementação da documentação, o processo será arquivado, podendo ser desarquivado a qualquer momento, durante a vigência desta Resolução, por meio de pedido do(a) interessado(a).

Parágrafo Terceiro: Terão prioridade na tramitação, os requerimentos formulados por pessoas maiores de 60(sessenta) anos e pessoas com doenças crônicas e gestantes, estando todas essas situações condicionadas à necessária apresentação de documentação idônea para sua comprovação.

Parágrafo Quarto: Da decisão que indeferir o benefício, cabe Recurso à Presidência da Caixa de Assistência dos Advogados de Alagoas, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte, à ciência da decisão, devendo tal ato, ser prioritariamente, executado na forma presencial, podendo a

CAA/AL, utilizar-se de meios eletrônicos para ciência da decisão, aplicando-se, no que couber, as regras do Direito Processual civil, as da LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006. e RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016 DO CFOAB) e RESOLUÇÃO 003/2015 da OAB/AL

Art. 9º. Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional das advogadas e dos advogados requerentes do auxílio, objeto do presente ato, fica estabelecido que o processamento e decisões referentes aos pedidos dos benefícios não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado pela advogada ou advogado beneficiário.

Art. 10. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAA/AL.

Art. 11. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando outras disposições em contrário.

Maceió, 29 de abril de 2020

EDNALDO MAIORANO DE LIMA
Presidente

MÁRCIO OLIVEIRA ROCHA
Vice-Presidente

MARIA THAÍSA GAMELEIRA DOS S. BARBOSA
Diretora Tesoureira

DANIEL MARTINIANO DIAS
Secretário Geral

VICTOR PONTES DE MAYA GOMES
Secretário Geral Adjunto

ADRIANA MARIA BROAD MOREIRA
Diretora Suplente

ANTÔNIO JACKSON DE MELO SÁ CAVALCANTI
Diretor Suplente

CAROLINE DOMINGUES LEAHY
Diretora Suplente

ISAAC MASCENA LEANDRO
Diretor Suplente

LÍDIA SUZANA DE SENA BIITAR DIAS
Diretora Suplente